



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 441, DE 10 DE MAIO DE 1 991.

"Abre crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir / crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que serão utilizados para abertura de elementos de despesas em programas já contemplados no orçamento vigente:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.75.428.2.13 - Atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 600.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente. . Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito especial aberto por suplementação no art. 1º desta Lei, fica cancelada 1 igual importância na seguinte dotação e setor:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.42.188.1.02 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos dez(10) dias do Mês de Maio de 1 991.


OVALDETE COINETE - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Projeto de Lei nº 015/91

"Abre um crédito suplementar no valor de Cr\$. 1.000.000,00, para abertura de mais elementos de despesas em programas já contemplados no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$. 1.000.000,00, que serão utilizados para abertura de elementos de despesas em programas já contemplados no orçamento vigente.

03 - Secretaria de Administração Geral

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.75.428.2.13 - atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$. 600.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanentes.....Cr\$. 400.000,00

Artigo 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto por suplementação, pelo artigo 1º do presente decreto (digo) da presente Lei fica cancelado de igual importância a seguinte dotação e setor.

03 - Secretaria de Administração Geral

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.42.188.1.02 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$. 1.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 dias do mês de maio de 1.991.



[Signature]
OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal